



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI Nº 208 /2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
27.812.0025.2.444	Manutenção e Apoio às Atividades Esportivas - SEESP	
33.90.30.00.00.00.00.0124	Material de Consumo	14.200,00
33.90.39.00.00.00.00.0124	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.800,00
TOTAL		25.000,00

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Esporte – Integração Saudável” a ação “Manutenção e Apoio às Atividades Esportivas - SEESP.

Art. 2º. Fica o Município de Formiga autorizado a suplementar valores dentro da mesma ação governamental e realizar abertura de elemento de despesa, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Art. 3º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Formiga, 09 de agosto de 2018.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº. 103/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 09 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que autoriza abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 Secretaria Municipal de Educação e Esportes para aquisição de material de consumo e prestação de serviços, conforme convênio nº. 1608/2017, celebrado entre o Município de Formiga e a Secretaria Estadual de Esportes.

Neste contexto encaminhamos o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, solicitando seja o mesmo recebido e processado segundo as normas Regimentais, para que seja aprovado.

Atenciosamente,

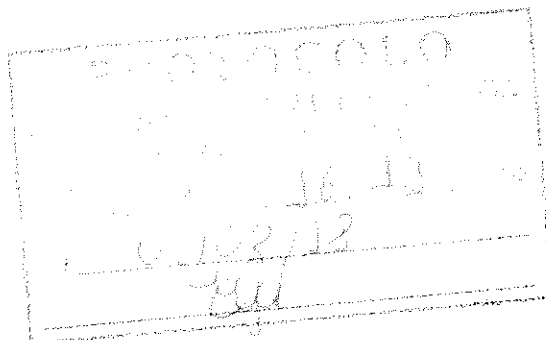

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Thiago Leão Pinheiro

DATA: 08/08/2018

Prezado Senhor,

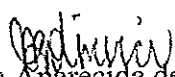
Conforme solicitado, segue abaixo, dotação orçamentária para o Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito especial, no valor de R\$ 25.000,00 e autoriza o município a utilizar a tendência ao excesso.

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
27.812.0025.2.444	Manutenção e Apoio às Atividades Esportivas - SEESP	
33.90.30.00.00.00.00.0124	Material de Consumo	14.200,00
33.90.39.00.00.00.00.0124	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.800,00
TOTAL		25.000,00

Obs.: Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Esporte – Integração Saudável” a ação “Manutenção e Apoio às Atividades Esportivas - SEESP.

Fica o Município de Formiga autorizado a suplementar valores dentro da mesma ação governamental e realizar abertura de elemento de despesa, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
27.812.0025.2.444	Manutenção e Apoio às Atividades Esportivas - SEESP	
33.90.30.00.00.00.00.0124	Material de Consumo	14.200,00
33.90.39.00.00.00.00.0124	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.800,00
TOTAL		25.000,00

Parágrafo Único – Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Esporte – Integração Saudável” a ação “Manutenção e Apoio às Atividades Esportivas - SEESP.

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a suplementar valores dentro da mesma ação governamental e realizar abertura de elemento de despesa, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de Agosto de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Secretaria Municipal de Educação e Esportes



COMUNICAÇÃO INTERNA nº063/SCL

Formiga, 19 de julho de 2018

DE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
PARA: Gabinete do Prefeito - Ilmo. Sr. Tiago Leão Pinheiro
C/C Controle Interno

Vimos à presença de V. Sa. solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, pedindo a abertura do seguinte crédito especial:

Especificação	Objeto	Recurso	Origem
Desporto e Lazer Desporto Comunitário Manutenção e Apoio às Atividades Esportivas - SEESP Material de consumo.....16.676,00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....10.800,00	Aquisição de material de consumo e prestação de serviços, conforme Convênio nº 1608/2017, firmado entre o município de Formiga e a Secretaria de Estado de Esportes.	Secretaria de Estado de Esportes - SEESP	R\$25.000,00 – referente ao convênio nº1608/2017 (tendência ao excesso de arrecadação) R\$2.476,00 – contrapartida do Município

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.
Atenciosamente,


Cid Corrêa Mesquita
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Recebido
20/07/2018

Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete



CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria Nº

1608/2017

/ SEESP.

**CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ESPORTES E O MUNICÍPIO DE FORMIGA PARA OS FINS
NELE ESPECIFICADOS.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 8º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.821/0001-38, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Arnaldo Gontijo de Freitas**, residente na Rua Tenente Oscar Teixeira de Lima, nº 451, Novo Horizonte, Formiga/MG, portador da CI nº MG-10.675.013 SSP/MG e do CPF nº 046.527.576-11, doravante denominado **CONCEDENTE/ÓRGÃO** e o MUNICÍPIO DE FORMIGA, sediado na Rua Barão de Piumhy, nº 121, Centro, Formiga, inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-25, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, residente na Rua Alzira Luiza da Conceição, nº 110, Belo Vista, Formiga/MG, portador da CI nº M- 5.187.246 e inscrito no CPF sob o nº 799.185.496-53, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização **apoio financeiro para realização de competição esportiva nas escolas municipais do município de Formiga/MG**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a proporcionar, através da prática esportiva, o aperfeiçoamento de capacidade e habilidade indispensáveis ao processo de formação e de desenvolvimento humano dos estudantes.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;
- b) especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
- c) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- d) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- e) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

- g) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- h) informar à CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- i) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- k) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- m) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- n) facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
- o) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;
- p) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- q) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

- s) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- t) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- u) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- v) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- w) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- x) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE;
- y) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- z) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- aa) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

II.A – Compete, ainda, ao CONVENIENTE Município:

- bb) incluir os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- cc) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- dd) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;



CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 27.476,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais) assim discriminado:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE;
- b) R\$ 2.476,00 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais) a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, correspondente ao percentual de (9,01%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 71020-7, agência nº 0115-5, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea "o", deve ser inscrita após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA 5ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.



SUBCLÁUSULA 8ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem repassados pela CONCEDENTE ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 1671.27.366.178.4551.0001.33.40.41.01.1.38.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira do CONVENIENTE correrão à seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do presente exercício: 01.10.02.27.812.0025.2.164.3.3.90.31.00.00.00.00.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVENIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar, à CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENIENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVENIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVENIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte da CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e



c) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

 8



- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE; e

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

- a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.



CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no ~~caput~~ do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 26 de 12 de 2017.

Arnaldo Gontijo de Freitas
Secretário de Estado

Eugênio Vilela Júnior
Prefeito de Formiga

TESTEMUNHAS

1) _____
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

PLANO DE TRABALHO			
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001686/2017		DATA DO REGISTRO: 29/11/2017	
TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCERIA			
FOMENTO AO DESPORTO EDUCACIONAL			
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO			
Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES		CNPJ: 08.631.821/0001-38	
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143		Bairro: Serra Verde	
Cidade: Belo Horizonte - MG	UF: MG	CEP: 31.630-900	Telefone: (31)3915-4660
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: convenios@esportes.mg.gov.br			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo: Arnaldo Gontijo de Freitas		CPF: 046.527.576-11	
Cil/Órgão Exp.: MG 10.675.013 SSP/MG/		Cargo: Secretário	
Endereço residencial: Rua Tenente Oscar Teixeira de Lima, 451		Bairro: Novo Horizonte	
Cidade: Formiga	UF: MG	CEP: 35.570-000	
Telefone do setor de convênios: (31) 3915-4660		E-mail setor de convênios: arnaldo.gontijo@esportes.mg.gov.br	
II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA			
DADOS DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA			
Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA		CNPJ: 16.784.720/0001-25	
Endereço: Rua Barão de Piumhy, 121		Bairro: Centro	
Cidade: FORMIGA	UF: MG	CEP: 35.570-000	
Telefone/ FAX: (37) 3329-1800	E-mail institucional: conveniosfga@gmail.com		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo: EUGÊNIO VILELA JÚNIOR		CPF: 799.185.496-53	
Cil/Órgão Exp.: M-5.187.246/SSPMG	Cargo: Prefeito	Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020	
Endereço residencial: RUA ALZIRA LUIZA DA CONCEIÇÃO, 110		Bairro: BELA VISTA	
Cidade: FORMIGA	UF: MG	CEP: 35.570-000	
Telefone pessoal: (37) 3329-1800	E-mail pessoal: conveniosfga@gmail.com		

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001586/2017

DATA DO REGISTRO: 29/11/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**1 - Tipo de Instrumento:** CONVÊNIO**1.1 - Chamamento Público?** NÃO**1.1.1 - Número/Ano do Edital:** -**2 - Repasse de Natureza Especial?** NÃO**2.1 - Natureza Especial:** -**2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:** -**3 - Origem dos recursos:** Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Contrapartida**3.1 - Selecionar Parlamentar:****3.2 - Contrapartida:** Financeira**3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:**

01.10.02.27.812.0025.2.164.3.3.90.31.00.00.00.00

4 - TIPO DE ATENDIMENTO**5 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interviente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Consumo	Material Esportivo	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.476,00

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Apoio financeiro para realização de competição esportiva nas escolas municipais do município de Formiga/MG.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Travessa Padre Leão João Dehon	60	Santa Tereza	35.570-000	FORMIGA	Perto da Casa do Engenheiro

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe sobre princípios norteadores da alocação das políticas públicas, segundo o critério de justiça social. Conforme disposto no Art. 217 da Carta Magna, em seu caput: "É dever do Estado, fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: inciso II? ?A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento? ? Além de fazer cumprir o que prevê nossa Constituição, a realização de ações esportivas dentro do ambiente escolar é de vital importância para o estímulo das relações sociais, o desenvolvimento do espírito do trabalho em equipe, a oferta de uma atividade saudável para crianças e adolescentes e distanciar o jovem contemplado das estatísticas de violência. Pesquisas já realizadas nas dimensões municipal, estadual e federal já provaram que o investimento em ações esportivas, independente da sua manifestação (escolar, participação ou de rendimento) consiste em uma das mais eficazes estratégias de prevenção de problemas futuros relacionados a saúde e, também, de diminuição do uso de drogas. Ciente de que é papel da gestão municipal promover atividades esportivas dentro do ambiente escolar, este projeto se justifica por permitir o acesso aos alunos da rede de ensino de Formiga, em dois módulos dentro da faixa etária de 06 a 12 anos, nas modalidades de: futebol, voleibol, handebol basquete, atletismo e xadrez, nos nappes masculino e feminino, utilizando materiais de qualidade e propícios para esta prática. ? Fomentar a prática do esporte com fins educativos; ? Possibilitar a identificação de talentos desportivos; ? Contribuir para com o desenvolvimento integral do aluno como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania; ? Estimular a prática esportiva nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes públicas (municipal, estadual e federal) e particulares; ? Promover o intercâmbio sócio desportivo entre os participantes e as escolas envolvidas; ? Estabelecer um elo de identidade do educando e sua unidade de ensino; ? Incentivar o desenvolvimento de modalidades esportivas nas instituições de ensino fundamental e médio do município de Formiga.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente**8.1 - Descrição:** Alunos**8.2 - Quantidade:** 800**9 - Proposta de vigência (dias corridos):** 365**10 - Conta específica****10.1 - Banco:** 10.2 - Agência bancária:**10.3 - Conta bancária:****10.4 - Praça bancária:**

104

0115-5

71020-7

FORMIGA

PLANO DE TRABALHO			
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001586/2017		DATA DO REGISTRO: 29/11/2017	
10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parcelra (se for o caso):			
11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:			
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Geraldo Magela de Oliveira		(37) 3329-1804	conventosfga@gmail.com
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO			
10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Yan Fernandes de Assis		(37) 99987-7475	esporteprefeitura@yahoo.com.br
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS			
10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Geraldo Magela de Oliveira		(37) 3329-1804	conventosfga@gmail.com
12 - Obrigações do Interviente (se houver):			
V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			

1 META: FOMENTO AO DESPORTO EDUCACIONAL

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Material Esportivo

ETAPA

1.1.1 - Aquisição de material esportivo - conforme planilha anexa folha 46,47,48 do processo

**Duração
(Dias Corridos)**

150

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	Prestação de serviços de arbitragem de futebol categoria de base composto por 02 (dois) árbitros e 01	un	45	R\$ 108,00	R\$ 4.860,00	Serviço	1.1.1	Não
2	Prestação de serviços de arbitragem de basquete categoria de base composto por 02 (dois) árbitros e	un	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00	Serviço	1.1.1	Não
3	Prestação de serviços de arbitragem de handebol categoria de base.	un	35	R\$ 108,00	R\$ 3.780,00	Serviço	1.1.1	Não
4	Prestação de serviços de composto por 02 (dois)	un	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00	Serviço	1.1.1	Não

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001586/2017

DATA DO REGISTRO: 29/11/2017

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
	árbitros e 01 (um) mesário arbitragem de voleibol ca			R\$ 108,00	R\$ 1.080,00		1.1.1	
5	Bola de Futsal, circunferência 50-55 cm, peso 300 a 330 gr. Câmara airblity, malizada, acabamento	un	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00	Material	1.1.1	Não
6	Bola de Voleibol, circunferência 65-67 cm, peso 260-280 gr. Câmara airblity, malizada, confecciona	un	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	Material	1.1.1	Não
7	Bola de Basquete, circunferência 75-78 cm, peso 600-650 gr. Câmara airblity, microfibra, miolo de s	un	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	Material	1.1.1	Não
8	Bola de Handebol 49-51 cm, 230-270 gr., malizada, PU, câmara airblity, miolo system removível e lu	un	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	Material	1.1.1	Não
9	Medalhas fundida em metal dourada 50mm, alto e baixo relevo, com fita e com a inscrição: a Honra ao m	un	600	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00	Material	1.1.1	Não
10	Medalhas fundida em metal prateada 50mm, alto e baixo relevo, com fita e com a inscrição: a Honra ao	un	600	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00	Material	1.1.1	Não
11	Medalhas fundida em metal bronzeada 50mm, alto e baixo relevo, com fita e com a inscrição: a Honra ao	un	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00	Material	1.1.1	Não
12	Camisa malha dry na cor cinza, contendo numeração na frente e costla, com sublimação das seguintes lo	un	120	R\$ 21,90	R\$ 2.628,00	Material	1.1.1	Não
13	Calção malha dry na cor cinza, contendo numeração, com sublimação das seguintes logomarcas: Governo	un	120	R\$ 16,90	R\$ 2.028,00	Material	1.1.1	Não
14	Troféu medindo 20cm de altura e 15cm de comprimento em acrílico de 5x5mm de espessura, recortado e a	un	64	R\$ 20,00	R\$ 1.280,00	Material	1.1.1	Não
15	Troféu medindo 20cm de altura e 15cm de comprimento, em acrílico de 5x5mm de espessura, recortado e	un	64	R\$ 20,00	R\$ 1.280,00	Material	1.1.1	Não

PLANO DE TRABALHO			
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001586/2017		DATA DO REGISTRO: 29/11/2017	
2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 25.000,00	90,99	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 2.476,00	9,01	9,90
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 27.476,00	100.0%	9.9%
VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS			
CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO			
Mês	Ano	Valor	
Dezembro	2017	R\$ 25.000,00	
CONTRAPARTIDA			
Mês	Ano	Valor	
Dezembro	2017	R\$ 2.476,00	
VIII - DECLARAÇÃO			
Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.			
Local	Data	 Assinatura do Representante Legal do Conveniente	
		Eugênio Vilela Júnior Prefeito de Formiga	
Carimbo de Identificação			
IX - RESERVADO AO CONCEDENTE			
PROGRAMA: MINAS ESPORTIVA		PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: EM MESES	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA	
1671 27 366 178 4551 0001 3 3 40 41 01 1 38 1	R\$ 25.000,00	Não	

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001686/2017

DATA DO REGISTRO: 29/11/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Convênios
Responsável: ANGELA MARIA MOREIRA SILVA
Data: 29/11/2017
Status do Parecer: Favorável

JUSTIFICATIVA ? 077/2017. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017. Celebração de Convênio Órgão solicitante: Prefeitura Municipal de Formiga. Valor repasse: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Valor contrapartida: R\$ 2.476,00 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais). Objeto: Apoio financeiro para realização de competição esportiva nas escolas municipais do município de Formiga/MG. Em conformidade com o disposto no art. 256-J da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 21.693, de 26 de março de 2015, a Secretaria de Estado de Esportes tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer. Dentro dos limites de suas atribuições, a Diretoria de Convênios e Parcerias tem como objetivo assegurar a gestão dos corretos procedimentos de celebração dos contratos e convênios, atestando constar nos autos os documentos obrigatórios e complementares pertinentes exigidos pelo Decreto nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 2015, conforme checklist preenchido por esta Diretoria e anexo a este. Assim, observa-se, por conseguinte, que o interesse público somado à vontade do requerente reforça os fundamentos institucionais deste Órgão, e, noutra vertente se agrega às pretensões comuns de garantir à comunidade o pleno exercício de práticas esportivas. Nesta perspectiva técnica, é possível justificar a celebração do convênio, com todos os requisitos legais preenchidos, referendando a compatibilidade do objeto proposto e a documentação acostada aos autos, juntamente com a emissão parecer técnico favorável, submetido à área técnica responsável. A apreciação superior para o devido controle de legalidade e assessoramento. Atenciosamente, Angela M.M. Silva Setor de Convênios/DCP. Do acordo, Danielle Torrent DCP/SEESP

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

/ /
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

/ /
Data

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001586/2017

DATA DO REGISTRO: 29/11/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica
Responsável: ANGELA MARIA MOREIRA SILVA
Data: 29/11/2017
Status do Parecer: Favorável

PARECER TÉCNICO: 102/2017 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA O município de Formiga pretende a realização de convênio com essa Secretaria de Estado de Esportes, no valor de R\$ 25.000,00 para a viabilização de competição esportiva naquele município. Pretende o município utilizar o referido recurso para incentivar o desenvolvimento de modalidades esportivas nas instituições de ensino fundamental e média do município, identificando novos talentos esportivos, aumentando o número de alunos praticando esporte na escola e promovendo aos alunos e professores a oportunidade de participar de uma competição esportiva. O projeto prevê a compra de materiais esportivos de qualidade, que ficarão como legado para as escolas participantes. São eles: bolas de futsal, bolas de voleibol, bolas de handebol, bolas de basquete, jogos de uniforme (calção e canisla), medalhas ouro, prata e bronze, troféus 1º e 2º lugares. Prevê ainda a contratação de serviços de arbitragem de futsal, voleibol, handebol e basquetebol. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) para o período 2016-2027, proposto pelo Governo de Minas Gerais e aprovado pela Lei 21.967, sancionada em 12/11/16, estabelece que: Além de contribuir para a formação humana, o esporte se consolida como um importante meio de promoção da saúde, da integração social, da indução ao turismo, da movimentação econômica e da prevenção à marginalização social, à criminalidade e à violência. A promoção da cultura esportiva não se resume à conquista de medalhas, recordes e títulos. Ela desempenha uma importante função social: a busca contínua pela qualidade de vida. Nesse caso, é possível apontar alguns dos setores em que o esporte atua como catalisador de melhores resultados. O mencionado PMDI estabelece, ainda, entre seus objetivos estratégicos, "o aumento da prática de atividades físicas e esportes pela população mineira". Também nesse sentido, o Decreto nº 46.579/2014, que trata sobre a organização da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em seu Art. 2º estabelece como finalidade da SETES, entre outras, o fomento ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer. Posteriormente, em 26 de março de 2015 a Lei Estadual nº 21.693 ao alterar as Leis Delegadas nº 179 de 01/01/2011 e nº 180 de 20/11/2011, no inciso XXII do art. 1º, cria a Secretaria de Estado de Esportes - SEESP, e, no inciso II do Art. 256-J, estabelece como finalidade da SEESP "V - garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos mineiros, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluindo o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de sua atuação." Assim, o convênio que se pretende firmar visa ao fomento do desporto educacional no município de Formiga,

sendo possível identificar a compatibilidade do objeto do pretendido convênio com as políticas da Secretaria de Estado de Esportes, alinhadas com a Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado o fomento de práticas desportivas formais e não formais (CF/88, art. 217). Quanto aos requisitos para sua celebração, vê-se que o convênio prevê prazo determinado para sua execução, qual seja, 365 dias cumprindo, portanto, o previsto no art. 17 do Decreto 46.319/13. O município apresentou propostas de orçamentos para os itens e serviços que pretende adquirir, conforme artigo 12, parágrafo 4º, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004, estando os orçamentos de acordo com o preço de mercado. Ademais, apresentou também planilha com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando o menor orçamento, conforme artigo 12, parágrafo 4º, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004. O Núcleo de Acompanhamento e Análise Técnica, analisando a documentação do pretendido convênio em confronto com a documentação apresentada pelo município entregue à SEESP, constatou a existência dos elementos necessários à viabilidade técnica, na forma da legislação vigente que regulamenta a matéria. Conforme denotam os documentos apresentados, percebe-se adequado e regularmente demonstrado o interesse público que norteia os atos administrativos, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia. Os bens previstos nos planos de trabalho correspondem ao objeto proposto para a celebração do convênio, oportunizando sua execução dentro dos parâmetros técnicos da eficiência, de preços praticados no mercado e de tempo razoável à execução. A proposta apresentada está adequada, não necessitando de alterações. Todos os documentos complementares do checklist foram apresentados, não havendo nenhum documento dispensável. Afirma-se, ainda, que a celebração do convênio está regular e a proposta de trabalho atende ao interesse público, uma vez que se trata de aquisição de equipamentos esportivos e contratação de arbitragem para viabilizar competição esportiva escolar no município de Formiga. Assim, esse Núcleo manifesta-se, adstrito às questões técnicas, favoravelmente à celebração do convênio. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017. Camila Antunes Notaro Masp 1301219-0 Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento e Análise Técnica

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001586/2017

DATA DO REGISTRO: 29/11/2017

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001586/2017

DATA DO REGISTRO: 20/11/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: ISABELA MAHMED POTTIER LAUAR

Data: 21/12/2017

Status do Parecer: Favorável

Favorável com ressalvas, nos termos da Nota Jurídica nº 257/2017 juntada aos autos. Procedência: Secretaria de Estado de Esportes ? SEESP

Interessados: Município de Formiga/MG Nota Jurídica: 257/2017 Data: 21 de dezembro de 2017. Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017 ? CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE SAÍDA COM O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG ? REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO ESPORTIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA ? EXAME DE LEGALIDADE, POSSIBILIDADE COM RESSALVAS. NOTA JURÍDICA 1. A Diretoria de Convênios e Parcerias ? DCP da Secretaria de Estado de Esportes ? SEESP ? encaminhou a esta Assessoria Jurídica, para análise, expediente referente ao convênio a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por Intermediário da alusiva Secretaria, e o Município de Formiga/MG, tendo por objeto ?apoio financeiro para realização da competição esportiva nas escolas municipais do município de Formiga/MG (...) ? (Cláusula Primeira da minuta). 2. O prazo de vigência do convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial do Estado, sendo certo que sua prorrogação poderá ocorrer de ofício ou mediante solicitação, nos termos da minuta em apreço. 3. Quanto ao aspecto financeiro, o valor global do presente convênio é de R\$ 27.476,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais), sendo que os recursos estaduais serão no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), provenientes da dotação orçamentária nº 1671.27.366.178.4551.0001.33.40.41.01; 136.1 (fl. 52). Já a contrapartida do interessado está prevista no montante de R\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais) conforme declaração de fl. 11, a qual correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.10.02.27.812.0025.2.164.3.3.90.31.00.00.00. 4. Os autos se encontram instruídos com os documentos de praxe e numerados das fls. 01/73, sobre os quais faremos menção no decorrer da análise. 5. É, em síntese, o relatório. 6. O expediente é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada no que couber, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, que normatizou as transferências de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual mediante convênios de saída, pela Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, que regulamentou o referido decreto, bem como pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02/10 e nº 03/13, entre outros. 7. Com relação à documentação que comprova a necessária habilitação do conveniente, cumpre destacar que a responsabilidade pela conferência de adequação e veracidade compete exclusivamente ao Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenientes, conforme disposto na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 01, de 26 de maio de 2017. O Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC tem como finalidade dar transparência a situação formal e legal, bem como comprovar a habilitação necessária para os órgãos e entidades públicas ou privadas celebrarem convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Parágrafo único. O CAGEC é gerido pela Secretaria de Estado de Governo, por meio do Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenientes. 8. Outrossim, por força do artigo 8º, §2º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, ?o conveniente está dispensado de apresentar ao concedente os documentos anteriormente entregues para o CAGEC, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I a IV?. Dessa forma, não compete a essa Assessoria a análise da documentação apresentada anteriormente ao CAGEC. 9. O processo foi instruído, em consonância com anexo I da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com a documentação necessária, cuja responsabilidade pelo preenchimento e conferência dos documentos compete inteiramente ao setor de convênios da Secretaria de Estado de Esportes. Acrescente-se que o checklist de fls. 66/67 foi assinado pela servidora responsável. 10. Nesse ponto, tendo em vista que na descrição detalhada do objeto constante no item 6 do Plano de Trabalho, bem como na Cláusula 1ª da Minuta, constam que será realizada ?competição esportiva nas escolas municipais do município de Formiga/MG?, encaminhamos o Memorando nº 125/2017/ASSEJUR/SEESP, solicitando juntada aos autos do detalhamento do projeto do evento, assinado pelo prefeito, conforme exigência prevista no art. 13(1) da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2016. 11. Em resposta, a Diretoria de Convênios e Parcerias encaminhou o memorando MEMO nº 0534/2017/DCP/SPGF, acompanhado dos documentos de fls. 70/71, nos seguintes termos: Em resposta ao Memorando nº 125/2017/ASSEJUR/SEESP, que solicita juntada aos autos do detalhamento do projeto do evento, assinado pelo prefeito, conforme exigência prevista no art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2016: Art. 13. O concedente poderá exigir o detalhamento, pelo conveniente, da proposta do serviço ou do evento a ser executado, que deverá conter, no mínimo, o escopo do projeto, os objetivos específicos, os benefícios esperados, o cronograma de realização, o público alvo e o eventual valor cobrado dos beneficiários, bem como outras informações que o concedente entender pertinentes. Parágrafo único. Sendo o objeto do convênio de saída a execução de evento, o escopo do projeto deverá conter a data de realização, a descrição do local e da estrutura física, a forma de divulgação e as atrações. (grifos nossos) Conforme o solicitado, o Município de Formiga encaminhou o escopo do projeto, devidamente assinado pelo prefeito, presente nas folhas 70 e 71. 12. O plano de trabalho foi cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais ? SIGCON-MG ? Módulo Saída (fls. 54/58), e contém pareceres favoráveis das áreas técnicas competentes. 13. Tendo em vista se tratar o objeto do convênio, também, de aquisição de materiais esportivos, bem como realização de serviços, a sua celebração depende da apresentação de 03 orçamentos dos itens a serem adquiridos e dos serviços a serem prestados, cada qual contendo o CNPJ ou cármio da empresa, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 2015. Assim, foram juntados os orçamentos às fls. 34/45. 14. Cumpre-nos esclarecer que não compete a esta Assessoria a análise dos orçamentos apresentados, fazendo-se que a presente análise atém-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual. 15. Prosseguindo com a análise, verifica-se dos autos que o Núcleo de Acompanhamento e Análise Técnica da SEESP se posicionou de forma favorável à celebração do convênio, nos termos do Parecer Técnico de celebração do convênio nº 102/2017 de fls. 49/50. 16. O Setor de Convênios da Diretoria de Convênios e Parcerias, por meio da Justificativa nº 77/2017 (fl. 53), emitida em 29 de novembro de 2017, manifestou-se igualmente pela viabilidade de celebração do ajuste: (...) observa-se, por conseguinte, que o interesse público somado à vontade do requerente reforça os fundamentos institucionais deste Órgão, e, noutra vertente se agrega às premissões comuns de garantir à comunidade o pleno exercício de práticas esportivas. Nesta perspectiva técnica, é possível justificar a celebração do convênio, com todos os requisitos legais preenchidos, referendando a compatibilidade do objeto proposto e a documentação acostada aos autos, juntamente com a emissão parecer técnico favorável, submetido à área técnica responsável. (sic). 17. Prosseguindo na análise, vale ressaltar que, nos termos do art. 17 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, compete às áreas técnicas a análise das planilhas e dos valores apresentados, efetuando eventuais ajustes e complementações. 18. Ademais, fazemos alerta às áreas técnicas acerca da necessidade de observância do art. 18 do Decreto nº 46.319/2013, o qual preceitua: Art. 18. É vedada, na vigência do convênio de saída, a celebração de novo convênio com o mesmo conveniente e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho. § 1º O disposto no caput não se aplica ao convênio de saída que constitua ações complementares, as quais

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001586/2017

DATA DO REGISTRO: 29/11/2017

deverão ficar consignadas na Instrução do convênio a ser celebrado. § 2º Aquele que, por ação ou omissão, praticar ou contribuir para a prática de conduta vedada no caput ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. 19. É certo que compete às áreas técnicas a verificação quanto ao disposto no artigo supratranscrito, certificando inexistir convênio com o mesmo conveniente e com idêntico objeto. Inclusive, consignando nos autos, consoante §1º, ações complementares, quando for o caso. Assim, frise-se a necessidade de análise e certificação, pela área técnica competente, de que inexistir outro convênio com o mesmo Município com idêntico objeto, ou, se tratando de ações complementares, consignar a informação nos autos, nos termos do art. 18 do Decreto nº 46.319/2013. 20. No que se refere à minuta do termo do convênio, tem-se que o instrumento apresentado foi redigido tomando por base a minuta padrão gerada automaticamente pelo SIGCON e aprovada pela Advocacia-Geral do Estado. 21. Pondera-se, por oportuno, que em se tratando 2018 de ano de eleição, há de ser observada a legislação eleitoral, em especial a Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sugerindo-se à área técnica competente que oriente o conveniente nesse sentido. 22. Partindo da premissa de que as declarações constantes do presente expediente e que os documentos que o acompanham são verdadeiros e expressam a realidade das informações neles contidas, não visualizamos óbices jurídicos à celebração do convênio. Conclusão 23. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de celebração do convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes, e o Município de Formiga/MG, tendo por objeto "apoio financeiro para realização de competição esportiva nas escolas municipais do município de Formiga/MG", devendo ser observados os apontamentos feitos nesta Nota no que toca à Instrução do processo. 24. Seguem apensados, em duas vias, minuta aprovada por essa Assessoria e plano de trabalho contendo parecer jurídico. 25. Relembramos que a assinatura do instrumento deverá ser precedida de nova verificação de inexistência de pendências por parte do interessado no CAGEC, bem como que deverá ser indicado fiscal do convênio, ao qual cabe declarar ciência do ajuste e prestar compromisso nos autos de bem exercer o encargo. 26. Reiteramos que, em se tratando 2018 de ano de eleição, há de ser observada a legislação eleitoral, em especial a Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sugerindo-se à área técnica competente que oriente o conveniente nesse sentido. 27. Por fim, ressalta-se que não compete a essa Assessoria Jurídica a análise de valores, cálculos, notas fiscais e planilhas, frisando-se que a presente análise atém-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes. Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017. A aprovação superior. ISABELA MAHMED POTTIER LAUAR Assessora Jurídica MASP nº 1.437.021-7 ? OAB/MG nº 176.773. De acordo: ROBSON BICALHO DE ALMEIDA JUNIOR Procurador do Estado MASP nº 1.332.924-8 ? OAB/MG nº 144.209. [1] Art. 13. O concedente poderá exigir o detalhamento, pelo conveniente, da proposta do serviço ou do evento a ser executado, que deverá conter, no mínimo, o escopo do projeto, os objetivos específicos, os benefícios esperados, o cronograma de realização, o público alvo e o eventual valor cobrado dos beneficiários, bem como outras informações que o concedente entender pertinentes. Parágrafo único. Sendo o objeto do convênio de saída a execução de evento, o escopo do projeto deverá conter a data de realização, a descrição do local e da estrutura física, a forma de divulgação e as atrações.

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001586/2017

DATA DO REGISTRO: 29/11/2017

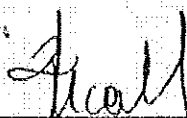


Responsável pela Análise Jurídica

MRSP 1457021-7
Carimbo de identificação

21/12/2017

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

José Ricardo de Almeida Júnior
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 144.203 - MASP 1.332.924-8

Carimbo de identificação

22/12/17

Data

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001586/2017

DATA DO REGISTRO: 29/11/2017

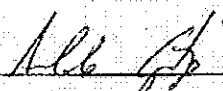
APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de Identificação

____/____/____
Data



Responsável Legal do Concedente

Carimbo de Identificação

____/____/____
Data

Arnaldo Gontijo
MASP: 1.445.566-1
Secretário
Secretaria de Estado de Esportes